



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO Nº 03/2010

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE
GILBUÉS

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pelo seu Presidente, Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, de um lado, e de outro, o **MUNICÍPIO DE GILBUÉS**, com sede na Praça Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, nº 717, Gilbués/PI, CEP: 64530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Gilbués e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Gilbués-PI.

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de Gilbués, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O **MUNICÍPIO DE GILBUÉS** cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, DOIS servidores, indicado pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e à conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2010

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito do Município de Gilbués

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº

2) _____
CPF Nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

Ofício nº /2010 -GP

Teresina, 04 de fevereiro de 2010

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito do Município de Gilbués
Praça Dr. Joaquim Noronha Paranaguá, nº 717
Gilbués/PI
CEP: 64530-000

Senhor Prefeito,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arquivamento, 01 (uma) via do Termo de Convênio nº 03/2010, firmado com esse Município, visando estabelecer forma de cooperação técnica de cessão de servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Piauí, no Fórum da Comarca de Gilbués.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.


Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Presidente do TJ/PI